LEI Nº 314/98, DE 06 DE MAIO DE 1998.

Autor: Ver. Moacir Augusto

"Dispõe sobre a inclusão de noções de prevenção do uso de drogas no currículo das escolas da rede municipal".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica incluída no currículo das escolas de primeiro grau da rede municipal de ensino matéria referente à prevenção do uso de drogas.
- Art. 2°. A inclusão de que trata o artigo anterior não terá o caráter de disciplina curricular, mas de componente programático de disciplina do currículo.
- Art. 3°. As noções de prevenção do uso de drogas poderão ser ministradas de forma descontínua, através de atividades, eventos, pesquisas, simpósios e outras formas a serem definidas pela unidade escolar, sempre sob a orientação de professor da unidade.
- Art. 4°. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio não oneroso com instituição idônea que desenvolva programa na área de prevenção do uso de drogas, com o objetivo de aperfeiçoar e atualizar docentes e de desenvolver atividades específicas com discentes e com as comunidades escolares.
- Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias à contar da sua publicação.
 - Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA Prefeito Municipal